



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 187 / 2010

Requer do Prefeito Municipal providências cabíveis e informações sobre a implantação da "Carteira da Família", como critério de acessibilidade aos serviços de saúde, conforme especifica.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, solicitando a tomada de providências cabíveis para sanar a falta de atendimento médico e prejuízos aos usuários da rede de saúde pública do Município em face da implantação da "Carteira da Família" como critério de acessibilidade aos serviços de saúde, conforme pedido/ providências abaixo transcrito, bem como, se digne a encaminhar a esta Casa de Leis dentro do prazo legal, cópia da fundamentação legal e da legislação pertinente que juridicamente amparou a Administração na implantação da "Carteira da Família".

Da matéria/denúncia:

"Então não vai ser possível fazer a vacina", negou a atendente da Unidade de Saúde
Inserido por Editor Chefe em 31 de outubro de 2010 na categoria RCidadão | Comentar



O objetivo deste documento é relatar fatos e fotos do que vem ocorrendo constantemente na Unidade de Saúde Três Bandeiras

PEDIDO DE PROVIDENCIAS

ROSEANE CLEIDE DE SOUZA. Professora Universitária e ex-membro do Conselho Municipal de Assistência Social

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. Venho por meio deste relatar que no dia 28 (vinte e oito) de outubro de dois mil e dez, às 13:20 (treze e trinta horas) compareci, junto a minha filha caçula a Unidade de Saúde Três Bandeiras para a realização da vacina contra TRIPLICE VIRAL (SRC), dose única contra Sarampo, Rubéola e Caxumba, que deve ser realizada aos doze meses de idade, e que encontrava-se atrasada em trinta dias, visto que na última vez que o meu marido levou ela para vacinar não conseguiu por não estar portando a "Carteira da Família".

Num primeiro momento fui atendida pela funcionária pública Marlene (Auxiliar de Enfermagem) a qual entreguei a Carteirinha Nacional de Vacinação (que teve seu 1º modelo criado em 04/04/1977 através da Portaria GM/MS nº 85., quando da definição das vacinas obrigatórias para menores de um ano de idade, em todo o território nacional por meio da Portaria Ministerial nº 452 de 1977) de minha filha e meu documento pessoal de identidade.

Neste momento a funcionária perguntou se era vacina e pediu a "Carteira da Família" (documento este que até o momento não foi identificado qualquer normatização, resolução, portaria, circular ou ofício que o tenha criado e esclareça sobre suas funcionalidades e fale da sua instituição como critério de acessibilidade aos serviços de saúde aprovado pelo Conselho Municipal) neste momento afirmei que havia perdido a tal carteira e a funcionária prontamente afirmou: "Então Não vai ser possível fazer a vacina". Como já havia passado por esta situação em outros momentos em que tive que retornar a minha residência para buscar tal documento e sabendo que não teria como fazê-lo, visto que já havia dito que tinha-o perdido, afirmei que eles não poderiam deixar de realizar a vacinação obrigatória de minha filha, pela falta de um documento local e regional (isso porque a carteirinha da família leva o emblema da Prefeitura de Foz do Iguaçu e contem os nomes das pessoas residentes na casa em questão e seu respectivo endereço). Vale salientar que todos os procedimentos na Unidade de Saúde Três Bandeiras de Foz do Iguaçu só é realizado mediante a apresentação da "Carteira da Família" (conforme fotos anexas).

O que se caracteriza como um desrespeito aos usuários do Direito Universal a Saúde, garantido constitucionalmente, conforme Art 196 e 197 que trata do acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção e proteção a saúde, assim como da necessidade de regulamentação, entre outros, e controle das ações efetivadas pelo estado no campo das Políticas Públicas.

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Neste momento uma segunda funcionária, que atende pelo nome de Lucenir afirmou que eles apenas estavam cumprindo ordens da Secretaria Municipal de Saúde, a medida que cobravam a apresentação da "Carteira da Família" para a realização de qualquer procedimento. Sem ao menos parecer compreender que tal ato caracteriza-se como inconstitucional, visto que não havia qualquer portaria ou resolução exposta esclarecendo sobre a necessidade de tal Carteira da família, pelo órgão da Secretaria, apenas a exposição de um cartaz dizendo da sua obrigatoriedade para a realização do atendimento na unidade de saúde, sem ao menos uma referência de ordem, ou seja, de onde esta havia partido e por que. O que é compreensível, visto que qualquer documento desta natureza caracterizar-se-ia como um crime, a partir do momento em que não tivesse passado pelo aval das instâncias de controle social.

Ocorrido tal fato, houve um silenciamento por parte de todos os funcionários que se uniram em um corporativismo "cego", visto que eles estavam seguindo algo que eles mesmos não sabiam o que era, porque era, de onde havia partido e com qual objetivo.

Tal silêncio perdurou por mais de 40 minutos, quando me dirigi novamente a pessoa da Lucenir pedindo um posicionamento deles com relação a vacinação da minha filha, que encontrava-se no meu colo naquele momento. Esta reafirmou que estavam seguindo ordens da secretaria e ainda fez referências de que eu estava questionando ou



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

afirmando que tal secretaria não sabia dar ordens. Novamente afirmei: "Vocês não podem colocar como critério de um procedimento nacional e obrigatório, um documento de caráter local e regional, como é o caso da "Carteira da Família", neste momento a funcionária, disse que era para eu conversar com a Enfermeira Chefe e ver com ela um possível posicionamento, como quem diz: "se ela não estivesse aqui, com certeza nós não faríamos a vacina de sua filha sem a apresentação de tal documento.

Durante a conversa com a enfermeira Rosangela afirmei que eles não podiam fazer o que fazem constantemente com a população, que é impedir o acesso das mesmas aos procedimentos de direito a saúde pública universal, gratuita e esta solicitou que uma terceira funcionária, que atende pelo nome Vania realizasse a vacina, esta posicionou-se imediatamente dizendo: "se alguém pegar o prontuário dela eu posso até fazer". No decorrer da situação, a própria enfermeira chefe teve que procurar pelo prontuário em questão e levar até a sala de vacinação, o fato é que ao final minha filha estava dormindo e haviam-se passado mais de uma hora e 20 minutos da hora em que cheguei a unidade de saúde.

A situação aqui expostas é individual, porém não é isolada e não ocorreu apenas comigo, visto que ao que me recordo, repetiu-se comigo por mais de três vezes e que eu tenha presenciado na unidade por mais de cinco vezes em que famílias, usuários tem que retornar as suas casas para acessar tal documento.

Tem ao menos mais de um ano que a Unidade de Saúde em questão vem cobrando a "Carteira da Família" como critério de acessibilidade aos serviços de saúde, o que é um fato inconstitucional, de violação de direitos e que representa um retrocesso para a luta histórica da Reforma Sanitária, visto que a garantia do Direito Universal a saúde, não foi um ato simples, de benesse que ocorreu da noite para o dia, sendo assim não pode ser desrespeitado e desconstruído a partir de inserções de ações ou documentos, que não foram legitimados, avaliados e aprovados pelas instâncias de Controle Social das políticas públicas, através da participação da população.

O objetivo deste documento é relatar fatos e fatos do que vem ocorrendo constantemente na Unidade de Saúde Três Bandeiras (não posso afirmar se o mesmo ocorre nas outras unidades) para que a Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu, a 9ª Regional de Saúde de Foz do Iguaçu, o Conselho Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu e o Ministério Público tomem as devidas providências para que o direito a saúde de maneira universal, integral, equânime seja restituído a sua população.

Foz do Iguaçu, 28 de outubro de 2010

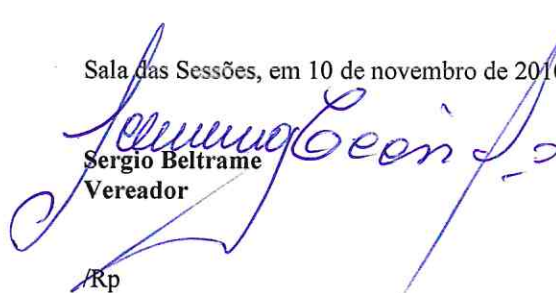
ROSEANE CLEIDE DE SOUZA

Professora Universitária e ex-membro do Conselho Municipal de Assistência Social

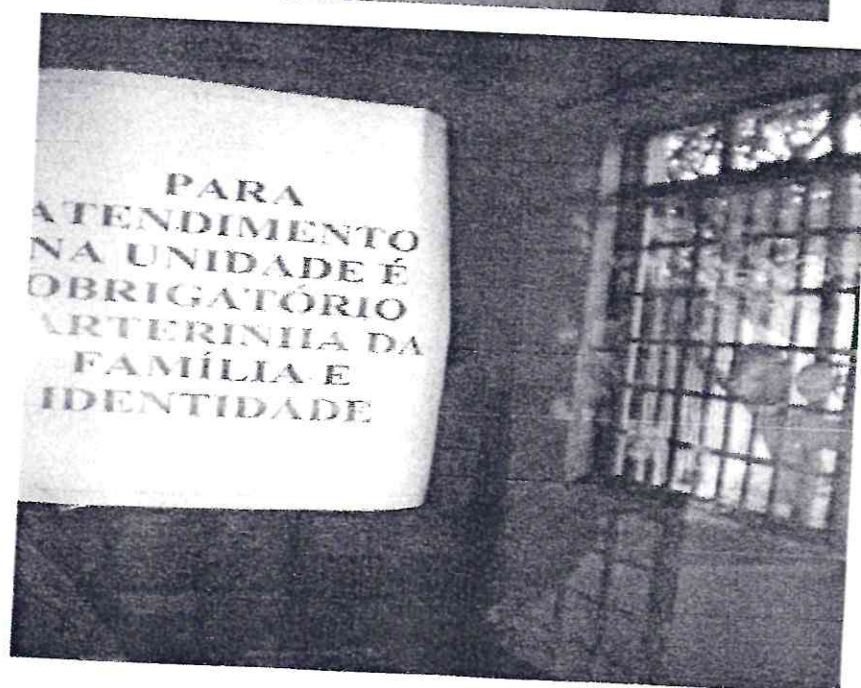
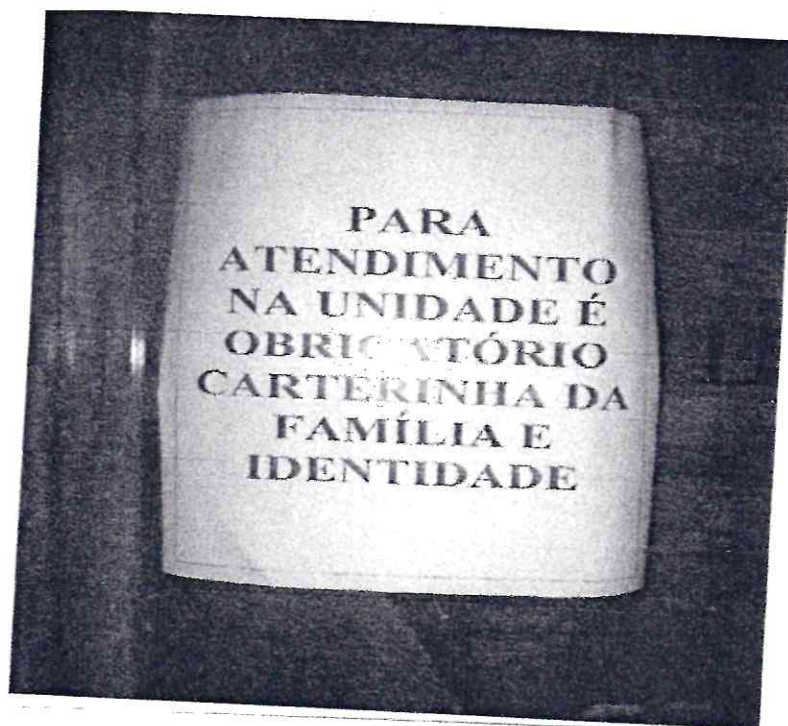
<http://www.iguassureporter.com/2010/10/%E2%80%99Centao-nao-vai-ser-possivel-fazer-a-vacina%E2%80%99D-negou-a-atendente-da-unidade-de-saude/>

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2010.


Sergio Beltrame
Vereador

/Rp



11/3.